

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 / 2026

LIDO EM PLENÁRIO
10 / 03 / 2026
Secretário Geral

Altera o art. 22 da Lei orgânica Municipal de Iranduba.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Lei Orgânica desta Casa Legislativa, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - A redação do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte:

“Art. 22 A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa para mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba-Am, 03 de março de 2026.

Ver. Bruno da Silva Lima – REP

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil
Vice – Presidente

Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – União Brasil
2º Secretário

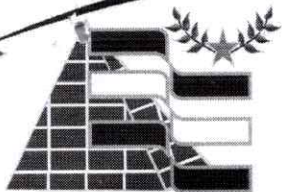
Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSD
1º Vice - Presidente

Ver. Jakson Pinheiro – PSD
3º Secretário

Ver. André Gomes da Silva - MDB
Secretário Geral

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Ouvidor Geral

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP
1º Secretário



CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

JUSTIFICATIVA

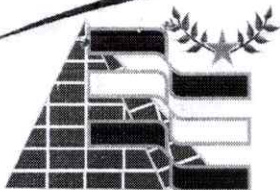
A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem por finalidade adequar o texto da Lei Orgânica ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6524 (ADI 6524)**.

Na referida decisão, o Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que é **constitucional a recondução ou reeleição dos membros da Mesa Diretora das Casas Legislativas por uma única vez, de forma consecutiva, dentro da mesma legislatura**, aplicando-se tal entendimento também às Câmaras Municipais, por força do princípio da simetria.

Atualmente, a Lei Orgânica do Município estabelece vedação absoluta à recondução do Presidente da Câmara, o que se mostra mais restritivo do que o entendimento constitucional vigente. A manutenção dessa vedação pode gerar incompatibilidade com a interpretação conferida pelo STF ao artigo 57, §4º, da Constituição Federal, conforme orientação jurisprudencial consolidada.

Diante do exposto, solicito deliberação dos nobres Vereadores.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, 03 de março de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 / 2026

LIDO EM PLÉNIÁRIO
10/03/2026
PREFEITO MUNICIPAL

Altera o art. 22 da Lei orgânica Municipal de Iranduba.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Lei Orgânica desta Casa Legislativa, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - A redação do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte:

“Art. 22 A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa para mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba-Am, 03 de março de 2026.

Ver. Bruno da Silva Lima – REP

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil
Vice – Presidente

Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – União Brasil
2º Secretário

Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSD
1º Vice - Presidente

Ver. Jackson Pinheiro – PSD
3º Secretário

Ver. André Gomes da Silva – MDB
Secretário Geral

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Ouvidor Geral

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP
1º Secretário



CÂMARA
MUNICIPAL DE
IRANDUBA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem por finalidade adequar o texto da Lei Orgânica ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6524 (ADI 6524)**.

Na referida decisão, o Supremo Tribunal Federal fixou a tese de que é **constitucional a recondução ou reeleição dos membros da Mesa Diretora das Casas Legislativas por uma única vez, de forma consecutiva, dentro da mesma legislatura**, aplicando-se tal entendimento também às Câmaras Municipais, por força do princípio da simetria.

Atualmente, a Lei Orgânica do Município estabelece vedação absoluta à recondução do Presidente da Câmara, o que se mostra mais restritivo do que o entendimento constitucional vigente. A manutenção dessa vedação pode gerar incompatibilidade com a interpretação conferida pelo STF ao artigo 57, §4º, da Constituição Federal, conforme orientação jurisprudencial consolidada.

Diante do exposto, solicito deliberação dos nobres Vereadores.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, 03 de março de 2026